

II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048481
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 693 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offi-
cio por ATINGIR A IDADE LIMITE - processo nº 2023/585166.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-
mentar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada por Idade limite na ativa, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea “c”, item 4, C/C com art. 60, inciso II e art. 66, inc. I e II, §3º III e §7º, da Lei nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, do 3º Sargento PM RG 28112, RAIMUNDO NONATO COSTA DE SOUZA, mat. nº 5782040/1, lotado no 18º batalhão da Polícia Militar (Monte Alegre), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.791,35 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 9.549 dias de 11.322 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 84.3402%	1.227,43
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	245,49
Gratificação de Localidade Especial - 40%	490,97
Gratificação de Tropa - 10%	122,74
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.227,43
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	368,23
Representação por Graduação - 35%	429,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.027,97
Adicional de Inatividade - 20%	1.027,97
Total de Proventos	6.167,83

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos jurídicos a contar de 26/04/2023, data que completou os 56 anos de idade para o 3º Sargento.

III- Este Benefício será implementado na folha de pagamento a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que o segurado reuniu os requisitos para a inatividade conforme o art. 132 da LC 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048483
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 818 DE 04 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-
DO - processo nº 2024/135921.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-
mentar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma gradua-
ção, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Com-
plementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE REGINALDO DA CON-
CEIÇÃO ROCHA, RG 15447 mat. nº 5111625/1, ser lotado no Estado Maior Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048486
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 740 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-
DO - PROCESSO nº 2023/1341765

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-
mentar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Leinº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “D” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021,do 2º TENENTE QOA PM RG 19805 RENATO EMANO DE SOUZA DOS SANTOS, mat. nº5374090/1,lotado no6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), per-
cebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.138,33(Dezenove mil, cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de1º TENENTE/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 30%	921,55
Gratificação de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 45%	1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.271,55
Adicional de Inatividade - 35%	4.961,79
Total de Proventos	19.138,33

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048488
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 695 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-
DO - processo nº 2024/93966.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-
mentar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021;do Subtenente PM RG 17756, RENATO SILVA DOS SANTOS, mat. nº 5199204/1, lotado no 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentose noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87